

TC 008.103/2014-3

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade: Prefeitura Municipal de Nhamundá/AM

Responsável: Mario José Chagas Paulain (ex-prefeito), CPF 043.609.312-04

Advogado constituído nos autos: não há

Inte ressado em sustentação oral: não há

Proposta: citação

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. Mario José Chagas Paulain, ex-Prefeito Municipal de Nhamundá, em razão da não aprovação das contas pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e da não comprovação da execução dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Nhamundá/AM no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) no exercício de 2008.

HISTÓRICO

2. Os recursos federais foram repassados em diversas parcelas conforme especificado na tabela a seguir (peça 2, p. 167-169).

Ordem Bancária	Valor	Data
2008OB400016	2.644,40	4/3/2008
2008OB400088	818,40	4/3/2008
2008OB400123	2.323,20	4/3/2008
2008OB400198	11.233,20	4/3/2008
2008OB400274	2.644,40	3/4/2008
2008OB400279	818,40	3/4/2008
2008OB400290	2.323,20	3/4/2008
2008OB400316	11.233,20	3/4/2008
2008OB400468	2.644,40	3/5/2008
2008OB400506	818,40	3/5/2008
2008OB400574	2.323,20	3/5/2008
2008OB400662	11.233,20	3/5/2008
2008OB400743	2.644,40	30/5/2008
2008OB400872	818,40	30/5/2008
2008OB400941	2.323,20	30/5/2008
2008OB40094	11.233,20	30/5/2008
2008OB401079	2.644,40	1/7/2008
200808401122	818,40	1/7/2008



200808401190	2.323,20	1/7/2008
200808401210	11.233,20	1/7/2008
200808401320	2.644,40	1/8/2008
200808401342	818,40	1/8/2008
200808401485	2.323,20	1/8/2008
200808401529	11.233,20	1/8/2008
200808401619	2.644,40	2/9/2008
200808401620	818,40	2/9/2008
200808401649	2.323,20	2/9/2008
200808401811	11.233,20	2/9/2008
200808401956	2.644,40	1/10/2008
200808401993	818,400	1/10/2008
20080840200	2.323,20	1/10/2008
200808402058	11.233,20	1/10/2008
200808402167	2.644,40	31/10/2008
200808402174	818,400	31/10/2008
200808402202	2.323,20	31/10/2008
200808402204	11.233,20	31/10/2008
200808402503	2.644,40	2/12/2008
200808402504	818,400	2/12/2008
200808402512	2.323,20	2/12/2008
200808402584	11.233,20	2/12/2008

3. A tomada de contas especial foi instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em 28/5/2013.

4. O relatório do tomador de contas (peça 2, p. 167-181) concluiu que:

a) o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) emitiu parecer pela não aprovação das contas, tendo em vista a ausência de notas fiscais ou qualquer outro tipo de documento que comprovasse a execução dos recursos do Pnae recebidos pela Prefeitura Municipal de Nhamundá/AM, no exercício de 2008;

b) Mario José Chagas Paulain, prefeito municipal durante o período de 2005 a 2008, era a pessoa responsável pela gestão dos recursos federais mencionados;

c) o responsável foi notificado por meio de edital, sem que fossem apresentadas justificativas ou documentações que viessem a elidir as pendências apuradas;

d) os fatos apurados no processo indicam a ocorrência de prejuízo ao erário oriundo da não apresentação de documentação que comprovasse a boa e regular execução dos recursos, o que motivou a instauração do processo de tomada de contas especial;

e) o dano ao erário apurado foi de R\$ 170.192,00, cujo valor atualizado até 17/5/2013 era de R\$ 318.053,76, sob a responsabilidade de Mario José Chagas Paulain. O referido valor foi registrado pelo FNDE na conta ativo de "Diversos Responsáveis Apurados", no Siafi, mediante a nota de lançamento 2013NL001373, de 28/5/2013 (peça 1, p. 59).

5. O relatório de auditoria do Controle Interno (peça 2, p. 195-197) concluiu que:

a) as medidas adotadas pela entidade instauradora foram adequadas, exceto pela demora na instauração da tomada de contas especial, uma vez que a Informação 1584/2010, onde foi informada a irregularidade na execução do programa, foi emitida em 21/12/2010, e a TCE só foi instaurada em 28/5/2013;

b) foi dada oportunidade de defesa ao agente responsabilizado, em obediência aos princípios constitucionais que asseguram o direito ao contraditório e à ampla defesa, tendo em vista “as notificações às fls. 254 e 280”. No entanto, o responsável não apresentou defesa e não recolheu a quantia devida;

c) as peças que integram os autos estão revestidas dos requisitos legais;

d) o Senhor Mario José Chagas Paulain encontra-se em débito com a Fazenda Nacional pelo valor original de R\$ 170.192,00.

6. Foi certificada a irregularidade por meio do certificado de auditoria (peça 2, p. 199).

7. O parecer do dirigente do órgão de controle interno concluiu pela irregularidade das contas (peça 2, p. 201).

8. O pronunciamento ministerial consta à peça 2, p. 203.

EXAME TÉCNICO

9. Foi constatada a seguinte irregularidade: não comprovação da execução dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Nhamundá/AM no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) no exercício de 2008, o que levou à não aprovação das contas pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

9.1. Situação encontrada: não aprovação pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE) das contas do gestor dos recursos, Mario José Chagas Paulain, que na época era o prefeito municipal, decorrente da não comprovação da execução dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Nhamundá/AM no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) no exercício de 2008.

9.2. Objeto no qual foi identificada a constatação: recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) repassados à Prefeitura Municipal de Nhamundá/AM no exercício de 2008.

9.3. Critérios: art. 20 da Resolução FNDE 32, de 10/8/2006 e art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal.

9.4. Evidências: Parecer do CAE (peça 1, p. 133-135); ata da reunião do CAE (peça 1, p. 137-139).

9.5. Encaminhamento: deve-se efetuar a citação do Sr. Mario José Chagas Paulain, CPF 043.609.312-04, ex-prefeito municipal de Nhamundá/AM no período de 2005 a 2008, em razão da não comprovação da execução dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Nhamundá/AM no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) no exercício de 2008.

CONCLUSÃO

10. O exame da ocorrência descrita na seção “Exame Técnico” permitiu, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, definir a

responsabilidade individual do Sr. Mario José Chagas Paulain e apurar adequadamente o débito a ele atribuído. Propõe-se, por conseguinte, que se promova a citação do responsável (item 9).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

11. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) realizar a citação do Sr. Mario José Chagas Paulain, CPF 043.609.312-04, ex-prefeito municipal de Nhamundá/AM, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente alegações de defesa e/ou recolha aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência da não comprovação da execução dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) repassados à Prefeitura Municipal de Nhamundá/AM no exercício de 2008, com infração ao disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, e art. 20 da Resolução FNDE 32, de 10/8/2006;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
17.019,20	4/3/2008
17.019,20	3/4/2008
17.019,20	3/5/2008
17.019,20	30/5/2008
17.019,20	1/7/2008
17.019,20	1/8/2008
17.019,20	2/9/2008
17.019,20	1/10/2008
17.019,20	31/10/2008
17.019,20	2/12/2008

Valor atualizado até 30/9/2014: R\$ 238.609,99

b) informar o responsável de que, caso venha a ser condenado pelo Tribunal, os débitos ora apurados serão acrescidos de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU.

Secex/AM, em 12 de setembro de 2014.

(assinado eletronicamente)

Admilton Pinheiro Salazar Junior

AUFC – Mat. 2796-0